



TERMO DE CONTRATO Nº 37 /SUB-MP/2021

PROCESSO: 6055.2021/0002987-1

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 8666/93

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA

CONTRATADA: V.P. DA SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO (ME).

OBJETO: Implantação de equipamentos de Ginástica ATI em Travessa da Av. Lara Campos, Altura do nº 528 - Vila Progresso, conforme as especificações contidas no anexo I - Memorial Descritivo.

VALOR TOTAL: R\$ 21.706,83 (Vinte e um mil, setecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura São Miguel, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.535.758/0001-48, sediada à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza nº 76 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito **IVALDO DA SILVA**, portador da célula de identidade nº 13.721.559-9, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 056.741.268-79 e ora denominada CONTRATANTE, e a empresa **V.P.DA SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO (ME)**, Cadastro nacional de pessoa jurídica nº 28.028.334.0001-92, ora representada por **Viviane Pureza da Silva**, CPF157.505.038-28, RG: 26.865.873-0, situada a Rua Dr. Nestor Sampaio Penteado nº 158 Bairro Americanópolis, CEP 04409-060 – Cidade/Estado – Telefone: (11) 95520-3827 – e-mail: annper.tec75@yahoo.com, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme Despacho em SEI nº 056316662, sujeitando-se, contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Implantação de equipamentos de Ginástica ATI em Travessa da Av. Lara Campos, Altura do nº 528 - Vila Progresso, conforme as especificações contidas no anexo I - Memorial Descritivo.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da “Ordem de Início”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA.

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO SEGUNDO: A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-MP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada executará todos os serviços, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de eventual prorrogação de prazo neste contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o aditamento.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente Contrato é de R\$ 21.706,83 (Vinte e um mil, setecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 100866, onerando a dotação orçamentária nº 63.10.15.451.3022.1.170.44905100.00 do orçamento vigente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 30 dias corridos, a contar da Ordem de Serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega ao fiscal do ajuste os documentos exigidos pelas Portarias nºs170/2020-SF, Portaria32/2014 SMSP e dos documentos discriminados a seguir:

4
10



- 7.1.1. Requerimento do pagamento da medição.
- 7.1.2 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente
- 7.1.2.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.1.3. Cópia da Nota de Empenho e na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
- 7.1.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.
- 7.1.5. Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverão ser assinadas pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, pelo fiscal do contrato, pelo Supervisor e Coordenador da área.
- 7.1.6. Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.
- 7.1.7. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.
- 7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 7.1.9. Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.
- 7.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 7.1.12. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.



7.2. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.13. a 5.1.17, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

7.3. O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, bem como dar o ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e atualizações subsequentes.

7.3.1. Não recebidos os documentos previstos nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o fiscal deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

7.4. Quando exigível, por força da legislação em vigor, no processamento de cada medição a PMSP/SUB-MP efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores e

b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

c) As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderão aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação acima exigida.

7.5.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da(s) contratada (s), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.



7.7. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.8. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente as Portarias SF nº 170/2020 e SMSP nº 32/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2010 ou excepcionalmente, na Divisão Técnica de Pagamento, a critério da Secretaria da Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

7.10. Nos termos da Portaria SF nº 05/2012, poderá ser aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

7.11. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.11.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.12. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela SUB-MP, nos termos da legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.



PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE

IVALDO DA SILVA

Subprefeito

Subprefeitura São Miguel Paulista

Pela CONTRATADA

Nome VIVIANE PUREZA DA SILVA

RG nº 26.865.873-0

CPF:157.505.038-28

Sócia

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



MEMORIAL DESCRITIVO

CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA

LOCAL: TRAVESSA DA RUA LARA CAMPOS, ALTURA DO NÚMERO 528

1- EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS

- Multiexercitador conjugado com 6 funções;
- Alongador com 3 alturas conjugado;
- Simulador de Caminhada Duplo Conjugado;
- Placa orientadora vertical

2 -CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial - seguindo a Planilha de Orçamento - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF;
- Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;
- Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar o C.P.O desta Subprefeitura;
- A empresa vencedora, no momento da contratação, deverá emitir ART e/ou RRT correspondentes dos responsáveis técnicos.

3 -PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução desses serviços será de até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

\$

W